



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 650/91

Autoriza a transferência de recursos a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.

Dr. DIMAS ESPÍNDOLA, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) referente a participação do Município na aquisição de uma área de terras que será doada ao Estado de Santa Catarina para construção do Fórum da Comarca pelo Poder Judiciário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz deverá formalizar o processo de aquisição e doação do referido imóvel em conformidade com as exigências da Lei e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Estado de Santa Catarina, através do Poder Judiciário, deverá construir o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ Único - O não cumprimento do disposto do Capítulo deste artigo, implicará na devolução imediata do imóvel ao patrimônio do Município de Santo Amaro da Imperatriz, que num prazo de 12 meses resarcirá os Cofres do Município de maneira proporcional, considerando o valor atual de mercado do referido imóvel.

Art. 4º - Para atendimento da despesa prevista nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

03080312.015 - Transferência Financeira a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

NATUREZA DA DESPESA

4.3.2.0 - Transferências Intergovernamentais Cr\$ 800.000,00

— ORGANIZAÇÃO, UNIÃO E TRABALHO —



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bonifácio, 19 de abril de 1991.

Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Lúcio Schöling
Chefe de Secretaria